



FPF

REGULAMENTO

Campeonato Nacional de Futebol de Praia



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
1º - Norma habilitante	
2º - Objeto	
3º - Disposições prévias	
4º - Princípios gerais	
5º - Regras e integração de lacunas	
6º - Época desportiva	
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO	3
7º - Organização	
8º - Classificação e desempates	
9º - Elegibilidade de jogadores	
10º - Bolas	
11º - Numeração	
12º - Disciplina	
13º - Arbitragem	
14º - Dos jogos	
15º - Início do jogo	
16º - Equipamento	
17º - Banco de suplentes	
18º - Organização financeira	
19º - Publicidade	
20º - Prémios	
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
21º - Protestos	
22º - Norma revogatória	
23º - Entrada em vigor	



REGULAMENTO DO CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL DE PRAIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento rege a organização do Campeonato Nacional de Futebol de Praia Masculino.
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Campeonato, Prova, ou Competição, é tida como feita ao Campeonato Nacional de Futebol de Praia Masculino.

Artigo 3.º

Disposições prévias

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.
2. As referências à Federação Portuguesa de Futebol (FPF) constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

1. O Campeonato Nacional de Futebol de Praia Masculino é realizado em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo e da verdade desportiva.
2. Todos os intervenientes devem colaborar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia, ou qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 5º

Regras e integração de lacunas

1. O Campeonato Nacional de Futebol de Praia Masculino rege-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA), pela Beach Soccer Worldwide (BSWW), pela legislação aplicável.
2. As lacunas existentes no presente Regulamento serão integradas pela Direção da FPF.

Artigo 6.º

Época desportiva

O Campeonato Nacional de Futebol de Praia Masculino realiza-se no período de uma época desportiva específica, tal como determinado pela FPF através de Comunicado Oficial.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º

Organização

1. O Campeonato Nacional de Futebol de Praia tem como entidade organizadora a FPF, em cooperação com as Associações Distritais ou Regionais (ADR), sendo estas titulares de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagram como sendo detidos pelos Clubes.



2. Podem participar na competição os clubes que confirmem a sua participação nos termos definidos pela FPF.
3. São competências de organização das ADR:
 - a. Organização logística da primeira e segunda fase da prova;
 - b. Planeamento e angariação de todos os recursos da prova;
 - c. Montagem dos recintos desportivos;
 - d. Escolha dos locais de realização da primeira e segunda fase da prova;
 - e. Processo de inscrição de todos os agentes desportivos;
 - f. Elaboração do calendário competitivo da primeira e segunda fase da prova;
 - g. Promoção e divulgação da primeira e segunda fase da prova;
 - h. Promoção e implementação de serviços de comunicação na primeira fase da prova relativamente à organização, aos agentes desportivos e parceiros;
 - i. Indicação de um campo para a realização dos jogos.

Artigo 8º

Classificação e desempates

1. As equipas são pontuadas conforme os resultados desportivos da seguinte forma:
 - a. Vitória, 3 pontos;
 - b. Vitória após prolongamento, 2 pontos;
 - c. Vitória através de pontapés da marca de grande penalidade, 1 ponto;
 - d. Derrota, 0 pontos.
2. A Direção da FPF aprova o formato da Prova e publica através de Comunicado Oficial, a sua estrutura e os Clubes participantes.
3. Para efeitos de aferição da classificação geral dos Clubes no final da primeira e segunda Fases da Prova, quando estes se encontrem com o mesmo número de pontos, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
 - a. O maior número de pontos alcançados pelos clubes empatados, nos jogos que entre si realizaram;
 - b. A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que entre si realizaram;
 - c. O maior número de golos marcados nos jogos que entre si realizaram;



- d. A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos realizados em toda a fase ou prova;
 - e. O maior número de golos marcados em toda a fase ou prova;
 - f. Menor média de idades de todos os jogadores de cada equipa empatada, sendo considerados os jogadores de cada equipa que participaram em jogos do campeonato nacional dessa época;
 - g. Um sorteio realizado pela FPF.
4. Para aplicação dos critérios de desempate, previstos no ponto anterior, somente contam os golos marcados no tempo regulamentar e no prolongamento.
 5. Em caso de igualdade de golos marcados no final do tempo regulamentar dos jogos, o desempate é feito através de um prolongamento de 3 minutos, em conformidade com as Leis do Jogo de Futebol de Praia.
 6. Se no final do prolongamento, persistir o empate, o desempate é efetuado através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade de acordo com o disposto nas Leis de Jogo de Futebol de Praia.

Artigo 9º

Elegibilidade de Jogadores

1. Os processos de inscrição dos jogadores são remetidos à FPF pela ADR onde o clube está filiado.
2. A inscrição dos jogadores no Campeonato Nacional de Futebol de Praia deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a. Boletim de inscrição (modelo específico para esta prova);
 - b. Cópia do documento de identificação;
 - c. Exame médico desportivo;
 - d. Duas fotografias tipo passe, para emissão do cartão licença e registo na Associação;
 - e. Certificado emitido por um segurador, de que estão abrangidos por uma apólice que garanta um nível de cobertura igual ou superior ao mínimo legalmente exigido para o seguro desportivo, no caso de o atleta não aderir ao seguro de grupo da FPF.
3. A inscrição dos jogadores no Campeonato Nacional de Futebol de Praia vale somente para esta competição, não contando para efeitos de acumulação de inscrições nem de movimento de registo previsto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferências de Jogadores.



4. Não são permitidas transferências de jogadores inscritos para participar no Campeonato Nacional de Futebol de Praia.
5. Cada equipa deve inscrever um mínimo de 10 jogadores e um máximo de 20 jogadores.

Artigo 10º

Bolas

Compete à organização à organização fornecer as bolas de jogo.

Artigo 11º

Numeração

A numeração nas camisolas dos jogadores é obrigatória, de acordo com as normas seguintes:

- a. A numeração das camisolas dos jogadores é obrigatória nas costas e na frente da camisola, sendo facultativa nos calções;
- b. Os números devem ser em cor que contraste com as cores próprias das camisolas e dos calções;
- c. Nas costas da camisola os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura, nos calções e na frente da camisola devem ter pelo menos 10 cm de altura;
- d. A numeração das camisolas é do 1 ao 18, devendo, no entanto, o número 1 estar reservado para um guarda-redes.

Artigo 12º

Disciplina

1. O relatório do árbitro e do delegado da FPF são enviados ao à Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da FPF.
2. Os praticantes, treinadores e dirigentes castigados, bem como os demais agentes desportivos nessa condição, não podem circular nas zonas técnicas - balneários, zona de aquecimento e banco de suplentes -, somente sendo permitido assistir aos jogos nas bancadas.



Artigo 13º

Arbitragem

O Conselho de Arbitragem da FPF nomeia para cada jogo as equipas de arbitragem que são compostas por dois árbitros e um cronometrista.

Artigo 14º

Dos Jogos

1. As fases de apuramento para a fase final são organizadas pelas ADR, segundo os modelos e os requisitos previamente estabelecidos pela FPF.
2. A fase final é organizada pela FPF.
3. As provas da FPF não são interrompidas por realização de jogos internacionais de carácter particular, ficando todavia reservado aos clubes que tenham um ou mais jogadores convocados, o direito de pedir adiamento dos jogos que lhes tenham sido marcados para as datas em que se verifique a impossibilidade de os poderem utilizar.
4. As ADR ou a FPF comunicam aos clubes, com pelo menos 48 horas de antecedência, os locais e horas dos jogos.
5. Apenas se podem realizar jogos em recintos que cumpram as disposições estipuladas nas Leis de Jogo da FIFA para o Futebol de Praia.
6. A duração dos jogos respeita as Leis de Jogo da FIFA para o Futebol de Praia.
7. A transmissão televisiva ou por qualquer outro suporte técnico, total ou parcial, em direto ou diferido, de jogos organizados pela FPF, pelos sócios ordinários da FPF ou pelos clubes filiados nestes, só pode realizar-se mediante prévia autorização da Direção da FPF.

Artigo 15º

Início do jogo

1. Com a antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, os delegados entregam ao árbitro principal a relação dos jogadores e técnicos (modelo FPF para futebol de praia), acompanhada dos cartões licença, não podendo ser mencionados nessa relação mais do que 12 jogadores.
2. A entrada das três equipas no terreno de jogo é ser efetuada com a presença de todos os jogadores.



3. Com o objetivo de permitir iniciar os jogos à hora prevista, as equipas devem estar junto da equipa de arbitragem, preparadas para entrar no terreno de jogo, 3 minutos antes da hora prevista para o início do mesmo.

Artigo 16º

Equipamento

Quando dois clubes utilizarem equipamentos semelhantes ou de difícil distinção, é obrigado a mudar de equipamento o clube que constar em primeiro lugar no sorteio.

Artigo 17º

Banco de suplentes

1. No banco de suplentes podem permanecer até um máximo de 5 agentes desportivos: Treinador, Treinador Adjunto, Delegado, Médico, Enfermeiro, massagista ou fisioterapeuta.
2. É obrigatória a presença do treinador e do delegado.

Artigo 18º

Organização financeira

1. Não há organização financeira nos jogos do Campeonato Nacional de Futebol de Praia.
2. A FPF é titular de todos os direitos económicos da competição.
3. A FPF suporta as despesas com arbitragem e policiamento.
4. Todos os jogos são realizados sem entradas pagas.

Artigo 19º

Publicidade

1. Os clubes são obrigados a fixar, nas mangas do equipamento de jogo, a publicidade fornecida pela FPF.
2. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos Jogadores, com o limite de seis patrocinadores.
3. A publicidade pode ser colocada na frente da camisola (dois), atrás da camisola (dois) e no calção (dois).
4. A área de publicidade não pode exceder: 800 CM² na parte da frente da camisola, 450 CM² na parte de trás da camisola e 300 CM² no calção.



5. A publicidade deve enquadrar-se com as cores originais do equipamento e não pode ter efeito crítico para os jogadores, árbitros, cronometristas, dirigentes e espectadores.

Artigo 20º

Prémios

A FPF atribui uma Taça e 20 medalhas à equipa campeã, 20 medalhas à equipa finalista, de acordo com o formato da prova.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Protestos

1. Os protestos dos jogos do Campeonato são julgados pelo Conselho de Justiça da FPF, nos termos da competência que lhe é conferida nos Estatutos da FPF, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
2. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

Artigo 22º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares respeitantes ao Regulamento do Campeonato Nacional de Futebol de Praia Masculino.

Artigo 23º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia da época desportiva 2015/2016, devendo ser previamente publicado através de Comunicado Oficial.